



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Ambiente de Negócios
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 698/2025/MEMP

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

c/c à Procuradoria, Secretaria-Geral e Diretoria/Assessoria de Registro Empresarial.

Assunto: Orientações e procedimentos a serem observados pelas Juntas Comerciais quanto ao arquivamento de atos relativos às novas regras tributárias impostas pela Lei nº 15.270/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.004772/2025-99.

Senhor(a) Presidente(a),

1. Com o advento da entrada em vigor da Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025 que trata especificamente de questões tributárias - benefícios fiscais - tomamos conhecimento que algumas Juntas Comerciais têm orientado a adoção de procedimentos por parte das sociedades e empresários individuais no que concerne a arquivamento de atos.

2. Assim, como medida orientadora e, dever institucional deste Departamento, encaminhamos para conhecimento e disseminação no âmbito dessa Junta Comercial a Nota Técnica SEI nº 1078/2025/MEMP (56403816) por meio da qual esclarecemos quais são os **limites constitucionais e legais da atuação normativa das Juntas Comerciais e necessidade de submissão prévia ao DREI de atos, orientações e procedimentos com potencial impacto no regime do Registro Público de Empresas Mercantis.**

3. Ademais, recomendamos como dever institucional das Juntas Comerciais submeter previamente ao DREI, com antecedência mínima razoável, toda e qualquer proposta de ato normativo, orientação institucional, manual, comunicado ou procedimento administrativo que:

- a) extrapole o exame estritamente formal dos atos sujeitos a arquivamento;
- b) dialogue com matéria tributária, fiscal ou regulatória;
- c) estabeleça regimes de sigilo, restrição de acesso ou alternativas procedimentais não expressamente previstas em lei;
- d) tenha potencial impacto sistêmico sobre o regime do registro empresarial ou sobre a uniformidade nacional do SINREM;
- e) interprete ou aplique legislação federal controvertida ou judicialmente questionada.

4. E, por fim, determinamos àquelas Juntas Comerciais que indevidamente inovaram e criaram

regras, normas e procedimentos alheios ao registro público de empresas, especialmente, no que diz respeito à arquivamento de atos sob sigilo e ou restritos, que esses **sejam imediatamente descontinuados**, considerando-se, a competência deste DREI, consoante Lei nº 8.934/1994 e a finalidade legal do registro em dar publicidade aos atos arquivados.

5. Deste modo, a determinação ora expedida, constante da Nota Técnica SEI nº 1078/2025/MEMP (56403816) é de **cumprimento imediato**, considerando-se os efeitos legais e jurídicos que possam advir dos procedimentos adotados e veiculados em canais institucionais e sociais de interação com o público em geral e com os usuários dos serviços executados pelas Juntas Comerciais, a fim de que não seja propagada orientação sem embasamento técnico e jurídico sem conhecimento e aprovação deste Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

6. Além disso, há nitidamente controvérsias e orientações diversas entre as Juntas Comerciais, o que retira a uniformidade e padronização de procedimentos e fere a competência legal do registro público de empresas.

7. Deste modo, determinamos, também, que as Juntas Comerciais nos informem **de imediato** as providências adotadas no âmbito dessa unidade da federação, em observância aos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa DREI nº 70, de 6 de dezembro de 2019.

8. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Diretora do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 18/12/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56403948** e o código CRC **AB56F5C1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7247 - e-mail drei@memp.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.004772/2025-99.

SEI nº 56403948